



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 1.805/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.**

## **“CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, que tem como objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição federal, e, incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a educação Municipal.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de educação e Cultura e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

**Art. 3º** - Compete ao Poder executivo Municipal regulamentar por decreto, o Fundo Municipal de educação - FME, após discussões com a entidade que representa a categoria do Magistério.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -  
ES, 30 DE OUTUBRO DE 1997.

  
ELCIO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
em 30 de outubro de 1997.

  
ELIAS ROBERTO DIAS  
CHEFº DPTº ADM.